



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 2023

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis/RO de acordo com a Emenda Constitucional Nº 103/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Promulga:

Art. 1º Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Buritis/RO passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86. Os servidores públicos do Município de Buritis/RO ocupantes de cargo efetivo serão vinculados ao seu Regime Próprio de Previdência Social.”

“Parágrafo Único: Os servidores públicos do Município de Buritis/RO não ocupante de cargo efetivo serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º Ficam acrescidos na Lei Orgânica do Município de Buritis/RO aos artigos 86-A, 86-B e 86-C com as seguintes redações:

“Art. 86-A”. Nos termos do inciso III, § 1º do artigo 40 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, o servidor público do Município de Buritis abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

“Parágrafo Único: O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo do Município de Buritis (RPPS) será instituído por meio de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo que definirá os critérios de sua gestão bem como os demais requisitos concessórios para os benefícios previdenciários por ele concedido.”

“Art. 86-B. O Município de Buritis, por Lei de iniciativa do Executivo, poderá instituir regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social,


MUNICIPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

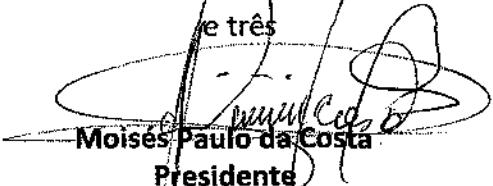
ressalvado o disposto no § 16 do artigo 40 da CF com redação da EC nº 103/2019.”

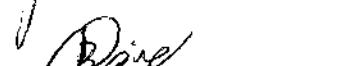
“Art. 86-C. Por meio de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Buritis - RO, aos vinte e dois dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e vinte
e três


Moisés Paulo da Costa
Presidente


João Orlando Bernardino da Silva
Vice Presidente


Renato Leitão Dos Santos
1º Secretário


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
2º Secretário

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 22/12/2019 A: 21/01/2024
Modificação